

DECRETO Nº 36 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a Anulação do edital de Convocação 02/2016 candidatos classificados no concurso público 01/2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração Municipal com os Interesses nas Nomeações de Candidatos Classificados no Concurso Público 01/2014 do Município de Goianópolis /GO.

CONSIDERANDO a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo conforme regulado pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

CONSIDERANDO que a Administração atua sob a direção do princípio da legalidade, de modo que, se o ato é ilegal, deve proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida.

CONSIDERANDO ainda que a Administração tem o dever de anular os atos eivados de vícios que os tornam ilegais. Com efeito, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF dispõe que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

CONSIDERANDO ainda os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles que estabelece que: *o controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos.*

CONSIDERANDO ainda a Ação de Anulação de Ato administrativo na comarca de Goianópolis processo nº 201604050270, que teve medida liminar concedida para suspender o edital de convocação 02/2016,

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado nulo de pleno direito o Edital de Convocação nº 02/2016, referente aos candidatos classificados no concurso publico 01/2014.


Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANAPOLIS/GO, aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
FRANCISCO DE MORAES  
Prefeito Municipal  
**Francisco de Moraes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS**  
**CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI BAIXADO**  
**NO PLACARD DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NA DATA 02/01/2017**

  
Antonio Neto de Carvalho Machado  
Aux. de Administração  
Departamento Pessoal